



**CONTRATO Nº 025/2024 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA RGM BUSINESS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MICRO TRATOR AGRÍCOLA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

*Dispensa de Licitação Nº. 01/2024  
Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021  
Processo Administrativo Nº. 316/2024*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RGM BUSINESS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.128/0001-91, e-mail: [licitacao@agrovalemg.com.br](mailto:licitacao@agrovalemg.com.br), com sede na Rua Antenor Mazorque Sobrinho, nº 194 – Lote 3, Barra, CEP: 36.884-034, Muriaé/MG, neste ato representada pelo Sr. **RANIELLE GONÇALVES DA MATTA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-9.256.977 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.189.696-00, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 585/104, Centro, CEP: 36.880-026, Muriaé/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MICRO TRATOR AGRÍCOLA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$52.000,00** (cinquenta e dois mil reais), de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	02	UND	MICRO TRATOR AGRÍCOLA – POTÊNCIA MÍNIMA 14 HP, MOTOR DIESEL 4 TEMPOS MONOCILÍNDRICO REFRIGERADO A ÁGUA, PARTIDA ELÉTRICA, 01 FAROL PARA	<b>R\$ 52.000,00</b>



			TRABALHOS NOTURNOS, BATERIA INCLUSA, 6 MARCHAS PARA FRENTE E 2 PARA RÉ, EQUIPADO COM ENXADA ROTATIVA DE 0,90 M, 18 FACAS MÍNIMO, ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR INCLUSO: QUANTIDADE 3,5 LITROS, EQUIPADO COM UMA CARRETA SIMPLES FIXA, FREIOS ACIONADOS POR UM PEDAL, ENGATE ATRAVÉS DE PINO.	
--	--	--	---	--

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

**3.1.** O prazo de vigência para o presente contrato, terá início em **01/02/2024** e término em **31/12/2024**.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os Art. 137, 138 e 155 da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;



- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 121 da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**5.1.1.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.

## **5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito e à Secretária de Administração e Finanças oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO:**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 926 - Fonte: 2.700.0033.0000.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº. 14.133/2021;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, através de seu **Fiscal de Contratos**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações complementares.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

2. \_\_\_\_\_

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER

**RGM BUSINESS LTDA**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2024 - PMAV**

*Dispensa de Licitação Nº. 01/2024*

*Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021*

*Processo Administrativo Nº 316/2024*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** RGM BUSINESS LTDA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MICRO TRATOR AGRÍCOLA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

**Valor:** R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

**Rural** - Classificação Funcional:

20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa:

4.4.90.52.52 - Ficha: 926 - Fonte:

2.700.0033.0000.

**Vigência:** 01/02/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 01 de fevereiro de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**GILMARA BIAZATE ROVETA**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770